



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 8615, DE 11 DE JANEIRO DE 1999.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, que aprovou o Regulamento do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Passam a vigor com a seguinte redação o dispositivo abaixo do Regulamento do ICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I - a alínea "a" do inciso VI, do artigo 53:

"Art. 53 - .....

VI - .....

a) àquele em que tiver ocorrido o fato gerador, no caso de imposto sujeito ao regime de apuração mensal, por estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e outros enquadrados neste regime de apuração;"

II - o item 8 do Anexo III:

"Anexo III

8 - saída interna promovida por produtor, Cooperativa de Produtores, destinados a estabelecimento comercial ou industrial, ou à Companhia Nacional de abastecimento - CONAB, de:"

**Art. 2º** - Ficam incluídos ao Art. 53 do Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, o inciso IX e o § 5º:

"Art. 53 - .....

IX - no momento do pagamento pelo consumidor final, por estabelecimentos fornecedores de água ou energia elétrica e prestadores de serviços de comunicação.

§ 5º - O valor total do imposto destacado nas notas fiscais de que trata o inciso IX será apurado diariamente pela instituição financeira, ao final do expediente bancário, ocasião em que emitirá e autenticará Documento de Arrecadação, relativamente à importância recolhida pela CERON, CAERD, EMBRATEL, TELERON e AMERICEL, a crédito da Conta Arrecadação de Tributos Estaduais e Outras Receitas do Governo do Estado, nos prazos previstos em convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda."

**Art. 3º** - Ficam revogados os dispositivos abaixo enumerados do RICMS, aprovado

Publicado no Diário Oficial  
nº 4161 do dia 11/10/79



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 10.111 DE 10 DE OUTUBRO DE 1979

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 10.111

Art. 2º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

Art. 3º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

VI

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

Art. 5º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

Art. 6º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

Art. 7º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

Art. 8º

Art. 9º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

Art. 10º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

Art. 11º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

Art. 12º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

Handwritten signature or mark at the bottom center of the page.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I - o item 8 da Tabela I do Anexo II;

II - a nota 9 do item 68 da Tabela I do Anexo I

**Art. 4º** - Fica suspensa por prazo indeterminado, a análise de todos os incentivos a serem concedidos com base no Decreto nº 8038, de 24 de outubro de 1997.

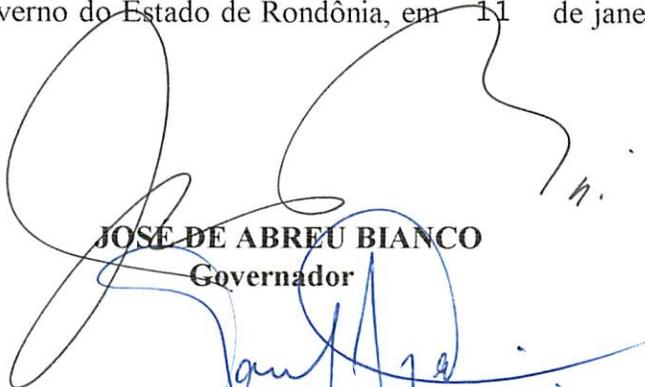
**Art. 5º** - Ficam suspensas as Certidões emitidas para extinção do Crédito Tributário através do encontro de contas, bem como a compensação com crédito de terceiros.

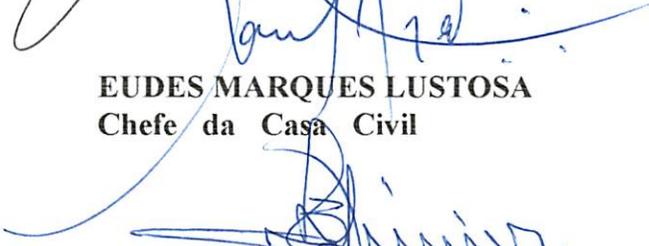
**Art. 6º** - A Procuradoria Geral do Estado deverá rever todos os pagamentos efetuados com base na Lei nº 781, de 02 de julho de 1998.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos, com relação ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º, a partir de 1º de fevereiro de 1999.

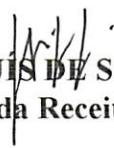
**Parágrafo único** - O prazo previsto no caput, com relação ao artigo 2º, poderá ser alterado a critério da Coordenadoria da Receita Estadual.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de janeiro de 1999, 111º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**EUDES MARQUES LUSTOSA**  
Chefe da Casa Civil

  
**LUCIANO LAVOR JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**WAGNER LUIS DE SOUZA**  
Coordenador da Receita Estadual

